

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO, E DO OUTRO PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por sua Presidente **Sra Wania Christina Figueiredo Dantas**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], e o Secretaria **Sra. Ana Paula da Cunha Barbosa de Lima**, brasileira, cirurgião-dentista, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº **05.340.639/0001-30**, com sede na Calcada Canopo, nº 11, andar 2, sala 3, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, CEP: 06.541-078, Santa do Parnaíba/SP, representada, neste ato, por **Sra. Renata Nunes Ferreira**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF: e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP** tombado sob o nº **04/2022**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **registro de preço visando contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) da frota de veículos do CROMT, para a disponibilização de sistema de gerenciamento informatizado de frota e gestão de pagamentos por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados. compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência, com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional do mesmo, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

Lote	Tipo	Valor estimado (R\$)	Taxa Estimada (%)	Valor Total com Taxa (R\$)
------	------	----------------------	-------------------	----------------------------

1	<b>Combustível</b>	R\$ 72.000,00	-0,20%	R\$ 72.000,00
---	--------------------	---------------	--------	---------------

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1.** A Taxa administrativa da presente avença é de -0,20% (vinte centésimos negativo), a ser pago na proporção da utilização dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

**3.2.** A remuneração da Contratada será o somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados com a taxa de administração.

**3.3.** O valor do presente Contrato terá percentual fixo e não reajustável durante a vigência contratual.

**3.4.** A (s) Nota (s). Fiscal (is) do (s) material (ais) deverão ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**3.5.** O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO.

**3.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

$(TX/100)/365I$

$= (6/100)/365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**3.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem

ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**3.8.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União com vigência de 12 (doze) meses ou até a utilização total dos serviços ou até a utilização total dos serviços, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

**Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 - Combustíveis e Lubrificantes R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Recurso próprio, orçamento 2023.**

**Centro de Custo: 01.01.001**

**Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades de Fiscalização da Sede - R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). Recurso próprio, orçamento 2023.**

**Centro de Custo: 01.01.005**

**Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades de Fiscalização - Rondonópolis - R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais). Recurso próprio, orçamento 2023.**

**Centro de Custo: 02.01.001**

**Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Recurso próprio, orçamento 2023.**

**Centro de Custo: 01.01.002**

**Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades de Fiscalização de Tangará da Serra - R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais). Recurso próprio, orçamento 2023.**

**Centro de Custo: 01.01.003**

**Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades de Fiscalização de Barra do Garças - R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais). Recurso próprio, orçamento 2023.**

**Centro de Custo: 01.01.004**

**Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades de Fiscalização de Sinop - R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais). Recurso próprio, orçamento 2023.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N°. 10.520/02.

**6.2** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1** Assinar e devolver a ordem de serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**6.2.2** Atender rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N°.8.666/93;

**d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**6.2.3** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

**6.2.4** Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

**6.2.5** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

**6.2.6** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

**6.2.7** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

**6.2.8** Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;

**6.2.9** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;
- b)** Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- c)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- d)** Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CROMT e será descredenciado no Cadastro dos Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2 Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

**7.2.** As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, em nome do CROMT. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do CROMT para cobrança em processo de execução.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º

8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**7.4.** A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**7.5.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CROMT em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo sevidor, denominado através de portaria de fiscal de contrato, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**10.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**10.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os

termos do edital, da proposta e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**10.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Cuiabá/MT é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no CROMT, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2023

**Wânia Christina Figueiredo Dantas**  
Presidente do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

**Roberto Maia De Almeida**  
Tesoureiro do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

**Ana Paula da Cunha Barbosa de Lima**  
Secretária do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

**Renata Nunes Ferreira**  
Procurador (a)/Administrador(a)  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **WANIA CHRISTINA FIGUEIREDO DANTAS, 502.592.451-00, Presidente, Conselheiros**, IP de acesso 201.71.159.47, em 13/01/2023, às 17:28:59, conforme horário oficial de Brasília, em 13/01/2023, às 17:28:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAIA DE ALMEIDA, 569.803.291-20, Tesoureiro, Conselheiros**, IP de acesso 179.95.231.35, em 16/01/2023, às 11:36:37, conforme horário oficial de Brasília, em 16/01/2023, às 11:36:37, conforme horário oficial de Brasília.

0800 72 3644 1000  
Rua 5, Quadra 12, Lote 7



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DA CUNHA BARBOSA DE LIMA, 627.415.271-72, Secretário, Conselheiros**, IP de acesso 201.71.149.185, em 17/01/2023, às 16:04:42, conforme horário oficial de Brasília, em 17/01/2023, às 16:04:42, conforme horário oficial de Brasília.

Setor A - Cuiabá, MT